

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CONTRATO Nº 026/2024 – GGC/EMSERH**  
**PROCESSO Nº 100208/2023- EMSERH****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS**  
**HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA NLX**  
**MEDICINA LTDA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA: Empresa NLX MEDICINA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **32.324.272/0001-33**, Inscrição Estadual nº 126861056, sediada à Praça da Matriz, nº 488, 2 Andar, Centro, Santa Luzia/MA, CEP.: 65.390-000, neste ato representada pelo Sr. **NEWTON LOPES FILHO**, portador do CRM nº 4737/MA e inscrito no CPF sob o nº 915.233.627-15.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 100208/2023-EMSERH** com fundamento na modalidade **LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 081/2023 – CSL/EMSERH**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto, a **prestação de serviço de saúde em ORTOPEDIA para atender a demanda do Hospital de Urgência e Emergência de Presidente Dutra/MA**, administrada pela EMSERH, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1.** A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 2.999.999,52 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de execução dos serviços será pelo **período de 12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; **Despesa: 4-3-02-02-22 – SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDIA.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESPECIALIDADES MÉDICAS/ LINHAS DE SERVIÇOS / DIMENSIONAMENTO DE CARGA HORÁRIA /DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROFISSIONAIS**

6.1 A prestação dos serviços se dará nas especialidades e linhas de serviços, conforme tabelas abaixo:

<b>ITEM 01– Serviço Médico Especializado para Atendimento na Modalidade de ORTOPEDIA</b>		
<b>PRÉ-REQUISITO</b>	<b>DESCRIPTIVO DO SERVIÇO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
1. Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina  2. Certificado de conclusão de residência médica em Ortopedia reconhecido pela CNRM; ou título de especialista em Ortopedia devidamente reconhecido	<b>Plantão de 24h / 7 (sete) dias por semana</b>  -Atendimento de Urgência/emergência de ocorrências ortopédicas; - Parecer; - Acompanhamento de pacientes em observação; - Assistência ao paciente pós-cirurgia; realização de cirurgias de Urgência/emergência e eletivas.	<b>03 (três) médicos plantonistas 24h PRESENCIAL, 7 (sete) dias por semana (corpo clínico deverá ser formado, por no mínimo, 10 (dez) médicos plantonistas)</b>

**6.2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROFISSIONAIS**

6.2.1 Todos os profissionais apresentados pela empresa a ser contratada, por item, deverão cumprir os pré-requisitos técnicos solicitados. O profissional que não atender ao exigido será excluído da Análise Técnica.

6.2.2 Os profissionais deverão ter disponibilidade para inclusão de vínculo junto ao CNES para a Unidade de Saúde na qual prestarão o serviço.



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS****7.1** Local da execução do Serviço:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Hospital de Urgência e Emergência – Presidente Dutra	Rua Anorato Gomes, S/N, CEP: 65760-000 Bairro: Centro.	PRESIDENTE DUTRA-MA

**7.2** A contratada deverá iniciar o serviço em até 30 dias, mediante ordem de serviço emitida pela Contratante.

**7.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.3.1** A contratada deverá apresentar previamente à EMSERH, antes do início dos serviços, a escala médica dos profissionais que irão executar os serviços na Unidade de Saúde. A escala médica deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos profissionais habilitados na análise técnica da Licitação.

**7.3.2** A contratada deverá apresentar previamente à EMSERH, ao fiscal técnico do Contrato, a escala médica mensalmente dos profissionais que irão executar os serviços na Unidade de Saúde.

**7.3.3** Caso a escala médica apresentada esteja com os profissionais não habilitados previamente na análise técnica do certame, a contratada será notificada a fim de regularizar imediatamente a escala, sob pena de sanção prevista neste Contrato.

**7.3.4** Caso ocorra a falta do profissional médico no plantão, o mesmo deverá ser substituído por outro profissional da escala médica apresentada de forma imediata, não ultrapassando 2h do início do plantão em questão.

**7.3.5** Efetuar a troca de plantão entre turnos (dia/noite), com o repasse dos pacientes que se encontrarem internados, e os que apresentarem orientação de retorno, com exames ou revisões.

**7.3.6** Na ocorrência, em caráter excepcional, de atraso do plantonista seguinte, o plantonista atual deverá aguardar até a sua chegada.

**7.3.7** É expressamente proibido o abandono do plantão e/ou negligência assistencial às intercorrências durante o seu plantão.

**7.3.8** Os profissionais deverão executar atividades exigidas, por especialidade, conforme descrito no item.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

**8.2** Fiscalizar, acompanhar e controlar o efetivo do serviço prestado do objeto deste Contrato, como o bom desempenho dos trabalhos.

**8.3** Solicitar a qualquer tempo o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado e justificado.

**8.4** A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;

**9.2** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;

**9.3** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;

**9.4** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão**. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;

**9.5** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções);

**9.6** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos anexos, cabendo-lhe efetuar todas as exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais.

**9.7** Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Contrato, obedecendo rigorosamente o disposto no termo de referência e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação.

**9.8** Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**9.9** Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que, comprovadamente, não estejam cumprindo as exigências constantes do termo de referência e neste Contrato.

**9.10** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados.

**9.11** Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**9.12** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.

**9.13** Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de



**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante.

**9.14** A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, até 03(três) trocas dos profissionais que executarão o serviço. Devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações conforme subitem 12, para análise da habilitação Técnica do termo de referência, caso aprovado será feita a inclusão no parecer técnico do corpo clínico da empresa.

**9.15** A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**9.16** A ausência de profissional ensejará a imediata substituição do mesmo nas qualificações semelhantes.

**9.17** Os profissionais deverão ter disponibilidade para inclusão de vínculo junto ao CNES para a Unidade de Saúde na qual prestarão o serviço.

**9.18** A CONTRATADA deverá seguir o Código de Ética da CONTRATANTE, bem como as normas administrativas internas.

**9.19** Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital.

**9.20** Conforme o Art. 3º - As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos da Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, e Lei nº 9.656, de 3 de julho de 1998.

**9.21** Para execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar recursos humanos próprios em número suficiente para cumprimento das metas exigidas, garantindo todas as necessidades técnicas pertinentes e das condições estabelecidas pela contratante.

**9.22** Manter regularmente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de falta de pessoal.

**9.23** Obedecer às diretrizes e princípios do SUS que lhes compete, estabelecidos pelo artigo 198 da Constituição Federal e fortalecidos pela Política Nacional de Humanização.

**9.24** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico.

**9.25** A empresa a ser contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, dentro do corpo clínico de profissionais habilitados, a equipe que irá compor as comissões da Unidade de Saúde onde o serviço será prestado, destaca-se que a participação dos profissionais não gerará qualquer tipo de pagamento e/ou benefícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL DE CONTRATO**

**10.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

**10.2** Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

**10.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO**, que:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

**10.2.2 FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

**10.3** Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1** Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA:

**BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4323-0 CONTA CORRENTE: 40827-1.**

**12.2** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da FATURA/NOTA FISCAL E ESCALA CORRESPONDENTE por parte da Contratada. A fatura e a nota fiscal serão protocolizadas na EMSERH, no mês subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à Contratante, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As faturas/notas fiscais e Escalas deverão ser apresentadas com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias.

**12.3** O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução dos **serviços**, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Escalas deverão ser



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias;**

**12.4** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou da Escala, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

**12.5** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos **serviços prestados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

**12.6** A Nota Fiscal, a Fatura ou a Escala serão atestadas pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

**12.7** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

**12.7.1** Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

**12.7.2** Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

**12.7.3** Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

**12.7.4** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**12.7.5** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**12.7.6** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

**12.7.7** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**12.7.8** Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

**12.7.9** Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

**12.7.10** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

**12.7.11** Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

**12.7.12** Os documentos mencionados nos itens 12.7.4 a 12.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

**12.8** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**12.9** A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

**12.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

**12.11** O pagamento do **item 01** será realizado por plantão, de acordo com o quantitativo realizado mensalmente, conforme a escala médica, modelo em ANEXO C do termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO**

**13.1** Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) **Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**14.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**14.3** As sanções previstas alíneas “a” e “c” do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**14.4** A sanção prevista na alínea ‘c’, do item 14.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**15.1** A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**16.1** De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**17.1** É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

**17.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**17.3** Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

**17.4** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice **IPCA**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

I – Nas contratações em que o objeto se tratar de **Prestação de Serviços**, será aplicado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**;

**17.5** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

**17.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

**17.7** A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

**17.8** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

**17.9** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

**17.10** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

- I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;
- II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;
- III - por determinação judicial.

**Parágrafo único:** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

- I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II – a descumprimento dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

18.2. – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO**

19.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

**CLÁUSULA VÍGESIMA – DA VINCULAÇÃO**



EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

**20.1** O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO**

**21.1** A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1** É expressamente proibida a Subcontratação total ou parcial deste objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONSULTA DO CEI**

**24.1** As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**25.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

**26.1** Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

**27.1** Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**


**28.1** As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

28.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Luís (MA), 14 de Janeiro de 2024.

  
Paulo E. P. Cardoso Ronchi  
Diretor Executivo de Planejamento,  
Governança e Inovação  
Matrícula: nº 12462/EMSERH  
Portaria nº 428/2022/GAB/EMSERH

 MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS  
Presidente da EMSERH  
Matrícula nº 11.748

  
LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA  
Diretora Administrativa da EMSERH  
Matrícula nº 7.313

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA  
Diretora Administrativa da EMSERH  
Matrícula nº 7.313

Assinante Digital: NEWTON LOPES  
FILHO: 91523362715  
DN: CN=NEWTON LOPES FILHO: 91523362715,  
OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia,  
OU=33416079000195, OU=AC SOLUTI Multipla  
v5, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data: 08/01/2024 14:29:53 -03:00

NEWTON LOPES  
FILHO: 91523362715

NEWTON LOPES FILHO  
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: 

Leandra Maria Andrade Pinto  
Consultora De Contrato  
Matrícula 12.710

CPF: \_\_\_\_\_

Nome:   
CECILIA BRITO DE  
CARVALHO BRITO  
CONSULTORA DE CONTRATOS

CPF: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 13900/EMSERH



## AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURA

Status de validação da assinatura

- Assinatura é VÁLIDA, assinada por NEWTON LOPES FILHO:91523362715 <newtonlpp@gmail.com>
- Os documentos não foram modificados após a aplicação da assinatura
- A identidade do assinante é válida

Propriedades de assinatura

Fechar

Diretora Administrativa da EMSERH  
Matrícula nº 7.313

Assinante Digital:NEWTON LOPES  
FILHO:91523362715

**NEWTON LOPES**  
**FILHO:91523362715**

DN=CN=NEWTON LOPES FILHO:91523362715,  
OU=Certificado PF A.T. OU=VIDEODIFERENCIAL,  
OU=334422@9000100.000-AC-SOLUTI Multigipia  
S.S. CFC-000000-00-00,  
OU=0801/2024-14-29:53-03:00

**NEWTON LOPES FILHO**

Responsável pela Contratada

assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas,

Propriedades da assinatura

de 2024.

Assinatura é VÁLIDA, assinada por NEWTON LOPES FILHO:91523362715 <newtonlpp@gmail.com>

Hora da assinatura: 2024/01/08 14:29:54 -03'00'

Resumo da validação

O documento não foram modificados após a aplicação da assinatura  
O autor especificou que reconhecimento de formulário, assinaturas e conteúdos não são permitidos neste documento. Nenhuma outra alteração é permitida.

Identidade do assinante é válida

O horário de assinatura é o que consta no computador do signatário.

Assinatura foi validada na hora de assinatura.

2024/01/08 14:29:54 -03'00'

Informações do signatário

As verificações de validação do caminho ocorreram de forma satisfatória.

A verificação de cancelamento não é executada em certificados nos quais você já contou localmente

Mostrar certificado do assinante...

Propriedades antecipadas...

Validar assinatura

Fechar

91523362715

Referencia:

JTI Multigipia

**NEWTON LOPES FILHO**

Responsável pela Contratada

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 081/2023 – CSL/EMSERH  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100.208/2023– EMSERH  
ANEXO II  
PROPOSTA DE PREÇOS**

Ào  
Agente de Licitação da EMSERH

Licitação Presencial n.º 073/2023 – CSL/EMSERH  
Processo Administrativo n.º 24.497/2023– EMSERH

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviço de saúde em Ortopedia para atender a demanda do Hospital de Urgência e Emergência de Presidente Dutra/MA, administrada pela EMSERH.

Prezado Senhor,

A empresa **NLX MEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Praça da Matriz, n.º 488, andar 02, Bairro Centro, CEP: 65390-000, Santa Luzia – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.324.272/0001-33, pelo seu **representante legal infra-assinado, Newton Lopes Filho**, portador da cédula de identidade n.º 4737-MA/CRM e do CPF N.º 915233627-15, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação ora epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total **R\$ 2.999.999,52 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, para o fornecimento do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde em Ortopedia para atender a demanda do Hospital de Urgência e Emergência de Presidente Dutra/MA, administrada pela EMSERH.

Item	DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO (N.º DE MÉDICOS)	PERIODO	VLR UNIT. DO PLANTÃO (R\$)	Valor TOTAL (R\$)
01	Serviço médico especializado para Atendimento de <b>ORTOPEDIA (Plantão 24h - 7 dias por semana)</b>	03	366 (DIAS)	R\$ 2.732,24	R\$ 2.999.999,52

**TOTAL: R\$ 2.999.999,52 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**

**Responsável legal da empresa: Newton Lopes Filho**, sócio administrador, portador da cédula de identidade n.º 4737-MA/CRM e do CPF N.º 915233627-15.  
**Dados Bancários:** Banco do Brasil, Agência n.º 4323-0 e Conta Corrente n.º 40827-1.  
**Contatos:** (98) 98100-3500, newtongripp@gmail.com.



Nos preços ofertados já estão considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura do certame, na forma do item 8.5 letra "e" do Edital.

O prazo de início de execução dos serviços é em **até 30 (trinta) dias corridos**, após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, na forma do item 8.5 letra "f" do Edital e conforme estabelecido no subitem 4.2 do Termo de Referência (Anexo I);

O local de execução dos serviços será no **Hospital de Urgência e Emergência – Presidente Dutra**, localizado na Rua Anorato Gomes, S/N, CEP: 65760-000 Bairro Centro, Presidente Dutra/MA, na forma do item 8.5 letra "g" do Edital e conforme estabelecido no subitem 4.1. do Termo de Referência (Anexo I);

São Luís/MA, 19 de setembro de 2023.

**NEWTON LOPES**

**FILHO:9152336271**

**5**

Assinante Digital:NEWTON LOPES  
FILHO:91523362715  
DN:CN=NEWTON LOPES FILHO:91523362715,  
OU=Certificado PF A1, OU=Videocorferencia,  
OU=33416079000195, OU=AC SOLUTI Multiplo  
v5, O=ICP-Brasil, C=BR  
Data:19/09/2023 19:41:27 -03:00

**NLX MEDICINA LTDA**

Newton Lopes Filho

Representante Legal